

## CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE DÉBITO BPN (EMPRESA)

A emissão e utilização dos Cartão do BPN regem-se pelo disposto nas cláusulas seguintes:

### 1. Conceitos Gerais

1.1. O Cartão de Débito BPN Electron, a que se referem as presentes Condições Gerais e Específicas de Utilização, adiante designado genericamente por Cartão, é propriedade do Banco BPN – Banco Português de Negócios, S. A., matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de Matrícula e de Pessoa Colectiva 503159093, com sede na Avenida de França, 680/708 no Porto, adiante designado por BPN. O BPN é também supervisionado pelo Banco de Portugal, Instituição em que está registado com o nº 79.

1.2. A comunicação entre o Titular ou o Utilizador do Cartão e o Banco será efectuada exclusivamente em português, salvo se contratualmente entre as partes for estabelecida outra língua.

### 2. Emissão

2.1. O Cartão é emitido em nome do Titular, que contrata a respectiva emissão e da pessoa singular por este indicada para o utilizar (Utilizador), o qual deve intervir no contrato declarando aceitar as condições inerentes ao exercício da sua função, designadamente as que pressupõem a posse efectiva do Cartão e do respectivo PIN (código pessoal).

2.2. A emissão de qualquer Cartão BPN para Clientes Empresa dependerá sempre de um pedido prévio do potencial Titular e da sua aprovação pelo BPN.

2.3. O Titular do Cartão é também Titular de uma Conta de Depósitos à Ordem no BPN.

2.4. O Cartão é emitido no âmbito das Redes Nacional Multibanco e Visa Internacional.

2.5. A omissão, inexactidão ou a falsidade das informações prestadas na Proposta de Adesão ao Cartão são da responsabilidade do Titular.

2.6. O Titular obriga-se a comunicar ao BPN quaisquer circunstâncias que modifiquem a sua situação patrimonial, afectando a sua capacidade de cumprimento do presente contrato.

2.7. Sempre que o Cartão seja entregue ao Utilizador em situação de “não activo”, quando recebido, deve o Utilizador contactar o BPN e confirmar a recepção do Cartão, após o que o mesmo será “activado”.

2.8. O Cartão deve ser assinado pelo respectivo Utilizador imediatamente após a sua recepção.

2.9. O Contrato somente se considera celebrado quando o Utilizador recebe o Cartão e uma cópia das Condições Contratuais por ele aceite.

### 3. Titularidade

3.1. O Titular do Cartão é a pessoa colectiva que contrata com o BPN a emissão de um ou mais Cartões.

3.2. O Titular poderá requerer a emissão de um ou mais Cartões para uso das pessoas por ele indicadas (utilizadores), assumindo o requerente toda e qualquer responsabilidade emergente das utilizações efectuadas com esses Cartões.

### 4. Validade

4.1. Cada Cartão terá um prazo de validade que figurará impresso na frente do mesmo e não poderá ser utilizado em data posterior à da referida validade.

4.2. O Cartão será automaticamente renovado pelo BPN, desde que o Titular a isso não se oponha, por escrito, nos 30 (trinta) dias que antecedem o termo da validade, mediante o envio de um outro Cartão com novo período de validade.

4.3. Uma vez terminada a validade do Cartão, ou quando o Utilizador receba um outro Cartão com novo período de validade, deverá o Utilizador proceder imediatamente à inutilização do Cartão anterior.

4.4. O Utilizador deverá informar o BPN no caso de, tendo expirado o prazo de validade do Cartão em seu poder, não ter ainda recebido o novo.

4.5. O Cartão terá o prazo de validade nele inscrito, não podendo ser utilizado após o último dia do mês nele inscrito.

### 5. Regras Operativas

5.1. A utilização de um Cartão só é permitida depois do Utilizador tomar conhecimento e aceitar as presentes Condições Gerais e Específicas de Utilização, bem como o Anexo 1 ao presente Contrato.

5.2. Para adquirir bens ou serviços através do Cartão, deverá o Utilizador:

a) Apresentar o Cartão devidamente assinado;

b) Conferir e assinar as facturas ou comprovantes apresentados pelos estabelecimentos em conformidade com os formulários da Visa Internacional e guardar uma cópia;

c) Identificar-se, quando tal lhe for solicitado;

d) Fazer uso do PIN (Código Pessoal), se for o caso.

5.3. No caso das transacções previstas nos Regulamentos da Visa internacional, para as quais não seja exigido o uso da assinatura ou a introdução do PIN, o disposto no número anterior não é aplicável, designada mas não exclusivamente:

Operações de baixo valor como o pagamento de portagens telefones e transacções de telemarketing.

5.4. Nas situações descritas no ponto supra o Titular será, igualmente, responsável pelos valores debitados na Conta vinculada ou noutra que a venha a substituir, salvo prova de eventual incorrecção do seu débito.

5.5. A assinatura das facturas ou comprovantes referidos no ponto 5.2, bem como a utilização do PIN, implicará a autorização do débito, na Conta vinculada, ou noutra que a venha a substituir, das importâncias respectivas.

5.6. O BPN não interferirá em quaisquer incidentes ou responsabilidades que ocorram entre o Titular ou o Utilizador e o estabelecimento ou proprietário da máquina, mesmo as originadas pela recusa da aceitação do Cartão, não se responsabilizando pelas consequências que tais factos possam originar, salvo quando tal resulte de facto imputável ao BPN.

5.7. Uma ordem de pagamento efectuada através do Cartão não poderá ser revogada pelo seu Utilizador após a sua recepção pelo BPN.

5.8. Sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, o BPN não pode ser responsabilizado por qualquer anomalia técnica que ocorra nos Caixas Automáticos ou nos Terminais de Pagamento Automático, pela não aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento, por deficiências de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos ou redes de transmissão de dados, nem pela má qualidade dos bens e serviços obtidos através da utilização do referido Cartão, ou quaisquer outros incidentes que ocorram entre o Titular e o estabelecimento ou o proprietário do terminal, salvo quando tal resulte de facto imputável ao BPN.

5.9 O BPN permanecerá alheio a todos os incidentes ou litígios que possam suscitar-se entre o Comerciante ou Prestador de Serviços ou os seus representantes, e o Titular do Cartão, bem como a todas as responsabilidades por quaisquer consequências que tais factos possam originar, e só interferirá em caso de litígios respeitantes directamente à utilização do Cartão ou ao funcionamento do sistema em que opera.

## **6. Utilização**

6.1. O Titular é responsável perante o BPN pelo uso que o Utilizador faça do Cartão e obriga-se a promover, junto do Utilizador do Cartão, o modo correcto da sua utilização e conservação, e apenas o entregará ao Utilizador após este proceder à sua assinatura, ainda que não haja o propósito de o utilizar de imediato.

6.2. Os Cartões BPN permitem ao seu Utilizador a aquisição de bens e de serviços, bem como o levantamento de dinheiro em todos os estabelecimentos bancários e máquinas de pagamento dos Sistemas Nacional Multibanco e Visa internacional. As comissões e taxas aplicadas às diferentes operações encontram-se no Anexo 1 ao presente Contrato.

6.3. Nos Caixas Automáticas da Rede Nacional Multibanco e Visa internacional o Cartão de Débito BPN Electron Empresa permite efectuar levantamentos de numerário a débito.

6.4. Os levantamentos acima indicados, bem como todas as operações financeiras disponíveis nos Caixas Automáticos, e possíveis de realizar com o referido Cartão, serão debitados na Conta de Depósitos à Ordem e condicionados ao saldo existente na altura nessa mesma Conta, (Cartão de Débito BPN Electron Empresa).

6.5. Às transferências efectuadas através de Cartão são aplicáveis as condições gerais relativas às transferências constantes da Condições Gerais – Empresas.

## **7. Transacções em Moeda Estrangeira**

7.1. No caso de utilização no estrangeiro, o Titular é obrigado a cumprir integralmente – e quando elas se verificarem – as disposições cambiais em vigor e os limites que, a cada momento, o Banco de Portugal e/ou o Banco Central Europeu venham a estabelecer para tais operações.

O BPN comunicará a tais instituições, nos termos que lhe forem impostos pelas normas em vigor, as operações de utilização do Cartão no estrangeiro.

7.2. As transacções efectuadas na Zona Euro serão debitadas em Euros.

7.3. As transacções efectuadas noutras moedas serão debitadas em Euros pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio praticada pela Rede Internacional à data da compensação financeira e cambial das mesmas.

7.4. Nas transacções efectuadas fora da Zona Euro, o BPN poderá cobrar uma comissão de serviço, cujo valor está indicado no Anexo 1.

## **8. Pagamentos**

8.1. O Titular obriga-se a ter sempre saldo suficiente na Conta de Depósitos à Ordem associada, para cobrir os débitos ocasionados pela utilização do Cartão, pelo que autoriza o BPN a debitar a referida Conta de Depósitos à Ordem, ou outra que a venha a substituir, pelo valor dos pagamentos efectuados com o Cartão e pelo valor do seu custo de funcionamento.

## **9. Segurança**

9.1. O PIN é atribuído ao Utilizador, devendo apenas ser do seu exclusivo conhecimento, sendo este o único autorizado a utilizar o Cartão.

9.2. Para evitar o uso fraudulento dos Cartões BPN para Empresas, deverão ser tomadas as seguintes precauções:

a) O Utilizador deverá assinar o Cartão logo após a sua recepção, mesmo que não haja o propósito de o utilizar de imediato;  
b) A cada Cartão será atribuído um PIN, necessário para o acesso aos Caixas Automáticos das Redes Nacional Multibanco e Visa Internacional, aos Terminais de Pagamento Automático, ou em outras circunstâncias em que tal lhe seja solicitado, o qual deverá ser mantido secreto.

9.3. O Cartão, quando concedido é confiado ao seu Utilizador em data diversa à da entrega do número de PIN, necessário para o acesso aos Caixas Automáticos e para alguns Terminais de Pagamento Automático.

9.4. O PIN é facultado pelo BPN exclusivamente ao Utilizador do Cartão respectivo; os demais códigos, elementos identificativos e números de Cartão virtual obtidos em serviços associados ao Cartão são do seu conhecimento privativo, constituindo a sua identificação para efeitos de utilização nos sistemas electrónicos referidos na cláusula supra e não devem ser registados no Cartão ou em algo que o Utilizador transporte consigo, nem por qualquer forma ficar acessível a terceiros, sendo o Titular responsável pelo uso do Cartão com utilização do PIN.

9.5. Caso não sejam tidas em consideração as precauções acima mencionadas o Titular será sempre responsável pelas transacções ocorridas naquelas condições.

9.6. O BPN reserva-se o direito de cancelar o Cartão sem aviso prévio, substituindo-o por um novo, com nova numeração, sempre que tal decorra de razões de protecção do Titular ou ligadas ao sistema operativo de Cartões. Esta substituição não implica qualquer custo para o Titular.

## **10. Anuidade**

10.1 A emissão, bem como a renovação dos Cartões BPN para Empresas, implicará o pagamento de um preço anual, denominado por anuidade, estipulado pelo BPN, ficando este autorizado a debitá-lo na respectiva Conta de Depósitos à ordem associada, ou noutra que a venha a substituir. O valor das anuidades dos Cartões BPN para Empresas encontra-se estipulado no Anexo 1 ao presente Contrato.

10.2. O cancelamento por incumprimento ou renúncia à utilização do Cartão por parte do Titular, após o período de reflexão referido no ponto 17 das presentes Condições Gerais, nunca será motivo de reembolso, mesmo que parcial, dos custos da anuidade.

10.3. Nos casos em que o Titular não concorde com as eventuais alterações introduzidas ao clausulado do presente Contrato, conforme referido na cláusula 14 destas Condições Gerais, e pretenda resolver o Contrato por motivo de discordância com as referidas alterações, terá direito ao reembolso do remanescente da anuidade correspondente ao período não decorrido.

## **11. Perda, Roubo, Extravio, Furto ou Falsificação do Cartão**

11.1. O Utilizador é obrigado a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão, de modo a não permitir a sua utilização por terceiros, sendo responsável pela sua segurança, conservação, guarda, manutenção e correcta utilização.

11.2. Em caso de perda, extravio, furto, roubo, falsificação ou indevida e/ou incorrecta utilização do Cartão, registos na Conta de Depósitos à Ordem de transacções não autorizadas, ou de quaisquer outros erros ou irregularidades na sua utilização, deverá o Utilizador comunicar imediatamente ao BPN, usando para o efeito um dos seguintes meios:

a) O endereço de contacto do BPN é Av. António Augusto Aguiar n.º 132, 1050-020 Lisboa.

b) O endereço de correio electrónico de contacto com o BPN é:

bpn.interactivo@banco.bpn.pt.

c) Os contactos telefónicos são:

i) Linha BPN Cartões 707 784 848 (disponível das 8h00 às 24h00);

ii) Linha BPN 808 224 444 (disponível das 8h00 às 24h00);

iii) Do estrangeiro +351 213 108 113;

iv) Para efeitos de extravio de cartões, SIBS 808 201 251, do estrangeiro +351 217 813 080 (disponível 24h por dia).

d) Rede de Agências BPN (disponível nos dias úteis das 8:30h às 15h).

11.3. O aviso referido no ponto anterior deve ser confirmado por escrito junto do BPN, até 48 horas depois, mediante o envio de carta registada ao BPN, acompanhada dos seguintes elementos:

a) Nome do Titular;

b) Identificação do Cartão (denominação e número);

c) Data e hora aproximadas da ocorrência comunicada às autoridades;

d) Local provável da ocorrência comunicada às autoridades;

e) Data da última utilização do Cartão;

f) No caso de furto, extravio, roubo ou falsificação, fotocópia ou duplicado da participação às autoridades policiais ou de investigação.

11.4. O BPN providenciará a rápida inibição do uso do Cartão após a recepção do aviso referido no 11.2, podendo o Titular ser responsável pelo pagamento ao BPN de todas as importâncias para tornar efectiva a impossibilidade de utilização do Cartão.

11.5. O BPN facultará ao Utilizador do Cartão, a seu pedido, os meios necessários para fazer prova, durante os 18 meses após a notificação referida no 11.2., de que efectuou essa notificação.

11.6. Caso o Titular negue ter autorizado uma operação de pagamento executada ou alegue que a operação não foi correctamente executada, cabe ao BPN fornecer prova de que a operação foi autenticada, devidamente registada e contabilizada e que não foi afectada por avaria técnica ou qualquer outra deficiência.

11.7. No caso de perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas realizadas antes da comunicação referida no número 11.2, o Titular suportará:

a) As perdas dentro do limite do saldo disponível na data e hora em que foi realizada a operação, se as mesmas forem relativas a operações de pagamento não autorizadas resultantes de perda, roubo ou apropriação abusiva do Cartão, salvo no caso de negligência grave do Titular, caso em que este suportará as perdas até ao limite do saldo disponível, ainda que superiores a 150 EUR.

b) As perdas na totalidade, se as mesmas forem devidas a actuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado das obrigações emergentes das presentes condições gerais.

11.8. Após a recepção da comunicação referida na Cláusula 11.2, o Banco diligenciará no sentido de impedir a movimentação da Conta por intermédio do Cartão, assumindo a responsabilidade pelas utilizações do mesmo verificadas após aquela comunicação, salvo em caso de actuação fraudulenta.

11.9. Concluídas as diligências previstas nos números anteriores, se se concluir que o Banco é responsável pelas perdas de operações não autorizadas, o Banco reembolsará o Titular do montante da operação não autorizada e, se for caso disso, reporá a Conta debitada na situação em que estaria se a operação não autorizada não tivesse sido executada.

11.10. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Titular poderá exigir o reembolso de uma operação de pagamento autorizada, iniciada pelo beneficiário ou através deste, que já tenha sido executada, se apresentar o respectivo pedido ao BPN no prazo de oito semanas a contar da data do débito e desde que estejam reunidas as seguintes condições:

a) A autorização não especificar o montante exacto a debitar;

b) O montante da operação de pagamento exceder o montante que o Titular poderia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anterior e nas circunstâncias específicas do caso.

11.11. Se o BPN o solicitar, o Titular deverá fornecer os elementos factuais referentes às condições especificadas no número anterior.

11.12. No prazo de dez dias úteis a contar da recepção de um pedido de reembolso nos termos do número 11.10, o BPN reembolsará a totalidade do montante debitado ou apresentará uma justificação para recusar o reembolso, indicando os organismos para os quais o Titular pode remeter a questão, se não aceitar a justificação do BPN.

11.13. Às transferências efectuadas através de Cartão em caixas automáticos aplicam-se as regras relativas às transferências previstas nas Condições Gerais de Abertura de Conta - Empresa.

BPN – Banco Português de Negócios, SA., matriculada na C.R.C do Porto com o número único de matrícula e de Identificação Fiscal 503 159 093, com o Capital Social de 380.000.000,00 €,

com sede social em Av. de França 680/708, 4250-213 Porto, e endereço de contacto, Av. António Augusto Aguiar n.º 132, 1050-020 Lisboa

2/4

11.14. O BPN poderá proceder à cobrança da taxa indicada no Anexo 1, pela reemissão do Cartão que haja sido objecto de algum dos eventos enumerados nos números anteriores.

## **12. Bloqueio do Cartão**

12.1. O BPN reserva-se o direito de bloquear a utilização do Cartão por motivos que se relacionem com:

a) A segurança do Cartão;

b) Suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do Cartão.

12.2. O BPN deve informar o Titular do bloqueio do Cartão e da respectiva justificação, por escrito, se possível antes de bloquear o Cartão ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objectivamente fundamentadas ou for proibida por outras disposições legais aplicáveis.

12.3. Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao bloqueio, o Banco deve desbloquear o Cartão ou substituí-lo por um novo.

## **13. Denúncia/Cessação do Contrato**

13.1. O presente contrato terá duração indeterminada.

#### **A - Denúncia/Cessação pelo Titular**

13.2. O Titular pode opor-se à renovação automática do Cartão, nos termos e com os efeitos estabelecidos em 4.2 supra.

13.3. O Titular poderá denunciar o presente Contrato a todo o tempo e sem quaisquer encargos, nos termos e com efeitos previstos em 13.4

13.4. A denúncia por iniciativa do Titular só produzirá, todavia, os seus efeitos após a devolução ao BPN do respectivo Cartão, bem como dos Cartões dos Titulares Adicionais, sem prejuízo do BPN poder proceder ao seu cancelamento logo que receba a comunicação de denúncia.

13.5. O Titular obriga-se a não efectuar qualquer transacção a partir do momento da data de produção dos efeitos da cessação do Contrato e a restituir os Cartões ao BPN no prazo de 72 horas a contar dessa data.

#### **B – Denúncia/Cessação pelo BPN**

13.6. O BPN poderá denunciar o presente contrato mediante um pré-aviso mínimo de 2 (dois) meses sobre a data em que a denúncia haja de produzir efeitos.

13.7. O BPN poderá resolver, de imediato, o presente contrato se:

- a) O Titular violar as condições contratuais acordadas e, designadamente, incorrer em mora ou incumprimento das condições de pagamento da dívida;
- b) O Titular não pagar quaisquer quantias devidas ao BPN, em virtude do presente Contrato, ou de quaisquer outros Contratos com o BPN celebrados;
- c) Verificar uma alteração das circunstâncias patrimoniais do Titular que levaram as partes a contratar e que, no entender do BPN, ponha em causa a capacidade do Titular para satisfazer as suas obrigações perante o BPN;
- d) O Titular promover uma utilização abusiva do Cartão ou permitir que terceiros o utilizem;
- e) For declarada, insolvência;
- f) Verifique serem falsas ou incorrectas as informações prestadas na Proposta de Adesão.

13.8. A resolução do contrato nos termos do número anterior importa a restituição do Cartão, perdendo o direito à anuidade.

Neste caso, são da responsabilidade do Titular todas as transacções efectuadas com o Cartão até que a devolução do mesmo se torne efectiva.

13.9. O BPN pode solicitar a restituição do Cartão, ou proceder ao seu cancelamento, sempre que:

- a) O contrato cessar, por qualquer forma, os seus efeitos;
- b) Quando tenha conhecimento de qualquer uso fraudulento ou irregularidade na utilização do Cartão de que possa resultar prejuízo sério para o BPN e para o Titular.

13.10. Para efeitos do estabelecido no número anterior:

- a) O BPN reserva-se o direito de reter e destruir o Cartão, directamente e/ou através de terceiros, designadamente, através de entidades creditadas como aceitantes de Cartões Visa;
- b) Fica estabelecido que, em caso de diferendo entre as partes e sem prejuízo do disposto nas restantes cláusulas deste Contrato, o ónus da prova incumbe a quem invocar a seu favor os factos, nos termos gerais de direito.

13.11. O Cartão deve ser inutilizado pelo Titular e entregue em qualquer Agência do BPN, sob pena de poder ser responsabilizado pela respectiva utilização indevida quando:

- a) Expirar a respectiva data de validade;
- b) For substituído;
- c) For cancelado;
- d) Logo que o presente Contrato cesse a sua vigência.

#### **14. Alteração/Actualização das Condições**

14.1. O BPN pode, a qualquer momento, modificar ou actualizar estas Condições Gerais de Utilização, desde que informe o Titular das alterações a introduzir, com uma antecedência mínima de 2 (dois) meses.

14.2. Todos os valores referidos nas Condições Particulares poderão ser actualizados, de acordo com as variações do mercado, mediante aviso prévio por circular ou inserido no extracto da Conta D.O., podendo o correspondente montante ser incluído no primeiro extracto posterior ao referido aviso, desde que decorridos no mínimo 2 (meses) meses sobre o mesmo.

14.3. Em qualquer dos casos, presume-se o acordo do Titular se, no prazo do pré-aviso, não ordenar o cancelamento de todos os Cartões e efectuar a respectiva devolução.

14.4. Exercendo o Titular esta faculdade, deverá o BPN, a pedido deste, reembolsar o remanescente da anuidade correspondente ao período não decorrido.

14.5. A utilização dos Cartões antes de decorrido o prazo do pré-aviso constitui presunção da aceitação das alterações e/ou das actualizações.

14.6. As alterações das taxas de juro ou de câmbio podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso se forem mais favoráveis ao Titular ou se se basearem em taxas de juro ou de câmbio de referência, devendo o BPN comunicar essas alterações ao Titular no máximo durante o mês seguinte.

#### **15. Dados Pessoais**

15.1. O Cliente autoriza que os dados pessoais a ele respeitantes e por ele fornecidos, sejam objecto de processamento e armazenamento informático, podendo o BPN mantê-los durante todo o tempo que considere relevante.

15.2. Os elementos e dados referidos no número anterior, objecto de um tratamento automatizado, podem ser utilizados pelo BPN e/ou pelas sociedades abaixo indicadas, para os seguintes fins:

- a) Gestão e funcionamento da Conta D.O. e Contas associadas;
- b) Realização ou gestão de operações conexas com a Conta D.O. e Contas associadas;
- c) Adequação do fornecimento de produtos a cada Cliente;
- d) Acções de Promoção e Marketing de Serviços e Produtos Financeiros, de Seguros e outros;
- e) Cumprimento de todas as disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

15.3. O BPN pode ceder ou transmitir os elementos e dados acima referidos, nos termos e para os efeitos previstos na legislação aplicável, às sociedades por si directa ou indirectamente dominadas, controladas ou participadas e às sociedades que se incluam no seu perímetro de supervisão ou que consigo consolidem para efeitos contabilísticos, à seguradora Real Vida Seguros e ao BPN Serviços – Serviços Administrativos, Operacionais e Informáticos, ACE.

15.4. O Cliente autoriza, ainda, dentro do quadro legal vigente, a recolha, transmissão e processamento de dados adicionais,

obtidos junto de repartições públicas e empresas especializadas, para confirmação dos dados e/ou obtenção dos elementos necessários à relação contratual, bem como para centralização de riscos junto do Banco de Portugal.

15.5. A omissão ou incorrecção dos dados fornecidos é da responsabilidade do Cliente, a quem é reconhecido o direito de acesso aos dados sobre ele registados, bem como o direito de exigir a correcção de informações inexactas, o complemento das informações total ou parcialmente omissas, bem como e a supressão das que tenham sido obtidas sem a sua autorização. Todos os pedidos devem ser solicitados por escrito ao BPN, que é o responsável pelo ficheiro informatizado.

15.6. O Titular compromete-se a informar, por escrito o BPN de qualquer eventual mudança ou modificação no endereço postal inicialmente comunicado, assim como de qualquer outra alteração que ocorra nos dados comunicados no momento da solicitação de qualquer Cartão ou da abertura da Conta que lhe serve de suporte.

#### **16. Período de Reflexão**

16.1. O Titular tem o direito de revogar o presente contrato no prazo de 14 dias de calendário a contar da data da assinatura do mesmo, através de carta registada com aviso de recepção ou declaração escrita notificada ao BPN, no mesmo prazo.

16.2. A revogação durante o período de reflexão não envolve quaisquer encargos para o Titular, excepto os que resultem do cumprimento de obrigações fiscais.

16.3. O Titular deverá inutilizar e devolver o Cartão, se o tiver em seu poder.

#### **17. Lei aplicável e Foro**

17.1 O presente contrato rege-se pelo direito português, salvo estipulação escrita das partes em contrário.

17.2 Para todas as questões emergentes de celebração do presente Contrato, elegem as partes o foro das comarcas de Lisboa, Porto, ou do domicílio do Cliente em Portugal, à escolha da parte que tomar a iniciativa processual.

#### **18. Procedimentos Extrajudiciais de Reclamação e Recurso**

Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competentes, o Cliente pode ainda apresentar directamente reclamações ao Banco de Portugal e recorrer a outros meios extrajudiciais de resolução de litígios, de mediação ou arbitragem, a que o Banco aceite aderir ou tenha já aderido.

#### **19. Diferendo sobre Valores Registados**

Caso o Utilizador do Cartão negue ter autorizado uma operação de pagamento executada, ou alegue que a operação não foi correctamente efectuada, caberá ao BPN fornecer prova de que a operação de pagamento foi autenticada, devidamente registada e contabilizada e que não foi afectada por avaria técnica ou qualquer outra deficiência.

#### **20. Cessão da Posição Contratual**

Fica expressamente autorizada pelo Titular a cessão da posição contratual do BPN desde que para outra entidade financeira do Grupo BPN, cessão que será eficaz a partir da data da sua comunicação àquele.

#### **21. Acesso às Condições Gerais**

No decurso do presente contrato, o Titular tem o direito a receber, quando o solicite ao Banco e em qualquer momento, cópia das presentes condições gerais, em papel ou em suporte duradouro.

### **II – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

#### **A) Cartão de Débito - BPN Electron Empresa**

##### **1. Funcionalidades**

1.1. O Cartão constitui um instrumento de pagamento para uso electrónico que permite ao seu Utilizador utilizar o saldo da sua Conta de Depósitos à Ordem vinculada, ou de outra que a venha a substituir, para:

a) Efectuar levantamentos de numerário a débito em todas as máquinas das Redes

BPN – Banco Português de Negócios, SA., matriculada na C.R.C do Porto com o número único de matrícula e de Identificação Fiscal 503 159 093, com o Capital Social de 380.000.000,00 €,

com sede social em Av. de França 680/708, 4250-213 Porto, e endereço de contacto, Av. António Augusto Aguiar n.º 132, 1050-020 Lisboa

3/4

Nacional Multibanco em Portugal e/ou da Visa Internacional no estrangeiro;

b) Adquirir bens ou serviços em qualquer estabelecimento nacional ou estrangeiro, acreditados pela Visa Internacional;

c) Efectuar operações de depósito de numerário ou valores nos Caixas Automáticos associados às Agências do BPN;

d) Efectuar pagamentos, quer através dos Caixas Automáticos quer em estabelecimentos;

e) Efectuar pagamentos de baixo valor sem digitação do PIN (Código Pessoal).

1.2. Os depósitos serão reflectidos na Conta de Depósitos à Ordem vinculada ao Cartão, ou noutra que a venha a substituir.

1.3. Nas operações de depósito, os montantes depositados, em envelope próprio, devem ser exactamente iguais ao valor digitado no teclado da máquina. Os serviços do BPN ficam autorizados a proceder em confiança à abertura dos envelopes e à conferência dos valores que estes contenham. Em caso de divergência entre o montante digitado pelo Titular e o apurado pelo BPN, prevalece o último até prova em contrário, efectuada pelo Titular, sendo o Titular avisado desse facto.

1.4. O depósito de cheques ou outros valores só se tornará efectivo após boa cobrança.

1.5. Relativamente ao depósito de valores, compete ao Titular certificar-se de que os respectivos títulos se encontram em condições formais e substanciais de serem cobrados e creditados na Conta.

1.6. O BPN não se responsabiliza pela apresentação tardia a pagamento de títulos, designadamente cheques e vales de correio, que não tiverem sido depositados com a conveniente antecedência relativamente ao termo do respectivo prazo.

1.7. Todas as quantias depositadas no BPN através dos Caixas Automáticos, utilizando o Cartão e o PIN (Código Pessoal) do Titular, presumem-se recebidas pelo BPN às 18 horas do primeiro dia útil seguinte àquele em que as quantias depositadas foram introduzidas na máquina, salvo em caso de:

a) Anomalia na transmissão de dados pelo Caixa Automático, caso em que o depósito se considerará recebido às 9 horas do primeiro dia útil seguinte à eliminação dessa;

b) Anomalia na transmissão. Neste caso, será atribuído ao depósito a mesma data-valor como se não tivesse havido anomalia.

##### **2. Débitos**

2.1. O Titular autoriza o BPN a debitar na Conta de Depósitos à Ordem indicada na Proposta de Adesão e vinculada ao Cartão, ou noutra que a venha a substituir, todas as operações efectuadas com este.

2.2. O Titular compromete-se a manter a Conta vinculada, ou outra que a venha a substituir, devidamente provisionada com saldo suficiente para nela serem lançados todos os movimentos a débito que sejam feitos mediante utilização do Cartão.

2.3. Os descobertos que eventualmente se verifiquem naquela Conta em resultado da utilização do Cartão, vencerão juros à taxa aplicada pelo BPN para os descobertos em Conta, que consta do Anexo 1.

2.4. As transacções serão liquidadas com data-valor do dia da realização da operação.

2.5. O BPN, nos termos gerais de direito e mediante prévia comunicação escrita ao Titular, poderá debitar qualquer Conta que este possua no BPN, desde que não exista provisão na Conta que foi expressamente indicada, na Proposta de Adesão, como Conta de Depósitos à Ordem vinculada, ou noutra que a venha a substituir.

### **3. Extracto da Conta de Depósitos à Ordem**

3.1. O BPN enviará mensalmente ao Titular, ou em prazo a acordar com as partes, um extracto da Conta de Depósitos à Ordem, que incluirá designadamente as seguintes informações:

- a) As referências e os valores das transacções feitas, pagas pelo BPN em nome do Titular, a moeda utilizada e, se for o caso, a taxa de câmbio e o montante após a conversão monetária;
- b) Os valores devidos ao BPN pela prestação de serviços;
- c) Os valores respeitantes a correcções ou movimentos de estorno quando devidos;
- d) Os valores respeitantes a anuidades, juros, impostos e encargos devidos por serviços solicitados pelo Titular ao BPN;
- e) As datas relevantes da transacção.

3.2. O Titular pode optar por receber o seu extracto através de uma das seguintes formas:

- a) Extracto Electrónico – disponibilizado através do Serviço BPN Interactivo, em [www.bpn.pt](http://www.bpn.pt);
- b) Extracto Papel – enviado para a morada constante na Proposta de Adesão, sendo da responsabilidade do Titular a respectiva actualização por escrito.

3.3. Nos casos de utilização no estrangeiro, o valor da operação em moeda estrangeira constará no extracto da Conta de Depósitos à Ordem, bem como, caso sejam aplicáveis, comissões e taxas, apresentando o respectivo contravalor em Euros.

3.4. O Titular deverá contactar o BPN sempre que não receba o extracto dentro dos prazos normais.

3.5. O BPN não terá qualquer responsabilidade nos possíveis atrasos, que não lhe sejam directamente imputáveis, no recebimento do extracto ou nos casos de extravio postal.

3.6. O Titular do Cartão pode solicitar o comprovativo de qualquer operação efectuada, podendo ser cobrada a importância expressa no Anexo 1.

3.7. Se o Titular se aperceber da existência de um movimento incorrectamente lançado, nomeadamente de um débito que não tenha sido por si autorizado nos termos do presente contrato, deverá, tendo em vista a respectiva rectificação, proceder à comunicação do facto ao Banco no mais curto espaço de tempo possível, não podendo essa pretensão ser satisfeita após o decurso de treze meses sobre a data do débito em causa.

### **Anexo - Preçário**

1. Os levantamentos de numerário, na Zona não Euro (Inclui Países da Europa não aderentes à moeda Euro), em todos os ATM das Redes Multibanco e VISA Internacional, são passíveis da aplicação de uma taxa de 0,33% sobre o montante da operação, bem como de uma comissão de 2,50€.

2. Nas transacções efectuadas em moeda diferente de Euro:

- a) Independentemente do local da sua realização, são convertidas em Dólares Norte Americanos, quando a moeda utilizada não for essa, e posteriormente em Euros. A taxa média de câmbio aplicada será a praticada nas três principais praças cambiais mundiais e calculada pela VISA Internacional. Esta taxa é acrescida de uma comissão de serviço de câmbio de 1%;
- b) Em compras, como compensação dos custos de intermediação, processamento, comunicações e risco associado, acrescerá uma comissão de 1,7%;

3. Anuidades:

- a) Taxa de Emissão: Isento para todos os Titulares
- b) Anuidade: 15€

4. Cópia de factura nacional/internacional: 8,00€;

5. Listagem de Movimentos SIBS: 15€, acrescido de 0,60€ por dia adicional;

6. Outras comissões:

- a) Substituição de Cartão 10€;
- b) Substituição urgente: 25€;

A Comissão de substituição referida em a) e b) é isenta por razões não imputáveis ao Cliente, designadamente, de ordem técnica, extravio e motivada pelo desbloqueio do cartão, por terem cessado as razões que o determinaram, nomeadamente, segurança do mesmo e suspeita da sua utilização não autorizada ou fraudulenta.

- c) Inibição de utilização do Cartão (inclusão em lista negra): Não aplicável;
- d) Comissão de anulação de Cartão: Isento.

7. Fiscalidade:

- a) Às comissões referidas nos pontos 1, 2, 3, 4 e 6 acresce imposto de selo à taxa legal, nos termos da TGIS.
- b) O montante referido no ponto 5 inclui IVA à taxa legal, nos termos do art.º 4 do CIVA.